

CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A
Companhia Aberta
CNPJ Nº 46.014.635/0001-49
NIRE. Nº 35.300.038.215

AVISO AOS ACIONISTAS

Informamos aos titulares de ações ordinárias e preferenciais, constantes da listagem da CBLC (Cia Brasileira de Liquidação e Custódia) ou da Carteira, na data de 26/04/2002, que, por deliberação do Conselho de Administração tomada de acordo com determinação da AGOE, de 25/04/2002, a Companhia irá pagar a complementação dos dividendos relativos ao exercício de 2001, no montante de R\$ 519.000,00 (quinhentos e dezenove mil reais) que, reajustados pela variação do INCC no período de jan/03 a ago/08, cujo acumulado atinge 65,3160%, perfaz um total de R\$ 857.990,04 (Oitocentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa reais e quatro centavos), pagamento este que deverá ser feito 06 parcelas de R\$ 142.998,34 cada (R\$ 0,013773 por ação ordinária e R\$ 0,0100056 por ação preferencial) em 31/10/08; 28/11/08, 29/12/08, 28/01/09, 27/02/09 e 27/03/09.

Informamos ainda que, tendo em vista o Fato Relevante publicado por esta empresa em 26/06/2003 (abaixo transcrito), o cálculo do valor das ações da parcela pendente dos dividendos acima mencionados foi alterado para se adequar ao Estatuto Social, nos termos do fato publicado:

“CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 46.014.635/0001-49
NIRE Nº 35.300.038.215

FATO RELEVANTE

Tendo em vista que a Comissão de Valores Mobiliários deu entendimento de que a modificação do Artigo 5º, em seu Parágrafo 1º dos Estatutos Sociais, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18/10/2001, acarretou redução de vantagem aos preferencialistas, o que não se coaduna com o entendimento e propósito da companhia, a referida modificação perdeu validade, razão pela qual a Empresa comunica o seguinte fato relevante:

O parágrafo 1º do Artigo 5º dos Estatutos Sociais volta a ter a redação anterior à aludida modificação, qual seja:

“ARTIGO 5º - PARÁGRAFO 1º - As ações preferenciais não darão direito a votar, mas conferirão a seus titulares prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, cujo o valor anual mínimo não será inferior a 6% (seis por cento) do quociente obtido pela divisão do capital social, expresso em cruzeiros pela quantidade total das ações ordinárias e preferenciais.”

Os dividendos relativos aos exercícios de 2001 e 2002 serão calculados de acordo com a redação acima. Qualquer diferença para mais já recebida pelos acionistas preferenciais, não deverá ser devolvida, dada a boa fé existente.

Campinas, 22 de maio de 2003.

A Administração”

Demonstra-se a seguir o cálculo utilizado para pagamento do valor residual referente aos dividendos do exercício de 2001:

Exercício	Tipo de ação	(A) De Acordo c/ AGOE 25/04/02 Vr. por ação	(B) Montante dos dividendos R\$	(C) Dividendo por ação devido conforme Fato Relevante	(D) Valor já pago conf. AGOE 25/04/02 em 19/02/02; 22/07/02 e 03/12/02	(C - D) Valor a pagar por ação conf. Fato Relev. (NOMINAL)	Valor total a pagar em R\$ (NOMINAL)	Valor a pagar por ação conf. Fato Relev c/ correção pelo INCC de jan/03 a ago/08	Valor total a pagar em R\$ (corrigidos)
2001	PN	0,195780	1.099.664,31	0,186722	0,150407	0,036314	213.867,63	0,060033	353.557,41
2001	ON	0,177983	1.139.773,60	0,186722	0,136734	0,049988	305.132,37	0,082638	504.432,63
TOTAL			2.239.437,91				519.000,00		857.990,04

Os acionistas constantes da listagem em carteira receberão os dividendos, nas datas acima relacionadas, no seguinte endereço:

Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, 329 – Nova Campinas – Campinas – SP

Os acionistas deverão identificar-se junto ao setor de acionistas.

No caso do acionista ser representado por procurador, inclusive para receber dividendos e dar quitação, deverá ser apresentado o Instrumento do Mandato, com firma reconhecida, do mandante ou do Tabelião onde tenha sido outorgada a procuração.

Os acionistas cujas ações estavam custodiadas na CBLC, receberão através da própria CBLC.

Campinas, 22 de outubro de 2008

Engº José Carlos Valente da Cunha
Presidente

Elias Abrão Ayek
CT-CRC1SP132771/O-7